



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 15 de setembro de 2017.

Ofício GEPATRIA/SAP nº 595/2017¹

Ilmo(a). Senhor(a):

Serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2017** deste Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, que trata do pagamento de inscrição em cursos e diárias para servidores e vereadores municipais.

Solicita-se que seja dada **ampla publicidade** à presente recomendação, divulgando-a no sítio eletrônico do ente público e leitura em plenário na Câmara de Vereadores.

Ainda, seja dada ciência ao titular do órgão de controle interno desse ente, comunicando-se este GEPATRIA.

Concede-se o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de estima e consideração.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

¹ Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.17.001048-7

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 0877/2016 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná e nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0130.17.001048-7;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário a adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe,

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que tem sido amplamente divulgado pelas mídias que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais tem gastos excessivos e imorais com o pagamento de diárias e custeio de inscrições para servidores e vereadores realizarem cursos de vários dias, principalmente na capital do Estado;

CONSIDERANDO que a participação em cursos por servidores públicos é atividade de extrema importância para seu aperfeiçoamento e consequente melhoria dos serviços públicos, estando em sintonia com o princípio da eficiência. Contudo, o afastamento do servidor não pode prejudicar o bom andamento das suas atividades, nem onerar sobremaneira o ente público que o remunera;

CONSIDERANDO que a função precípua do vereador é legislar e fiscalizar o Poder Executivo, representando os interesses da população e que qualquer atividade diversa que gere um gasto extra para a administração pública, tais como a inscrição e participação em cursos, deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o duodécimo orçamentário repassado ao Poder Legislativo mensalmente é verba pública, ou seja, dinheiro que pertence ao povo, deve ser utilizado criteriosamente para o pagamento dos gastos de manutenção do órgão, não estando à disposição dos vereadores para dele usufruírem de forma desnecessária e desmedida com a percepção de diárias, que não se relacionam com as atividades essenciais da Câmara;

CONSIDERANDO que o custeio das despesas das Câmaras, não raras vezes, é menor do que o valor recebido na forma de duodécimo, gerando uma sobra de dinheiro no Poder Legislativo, saldo este que deve retornar aos cofres públicos para ser utilizado pelo Município no

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, como melhoria dos serviços de saúde, educação, entre outros, posto que tal sobra não pertence ao Poder Legislativo mas sim ao povo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, disponibiliza servidores de forma gratuita para ministrarem cursos de aperfeiçoamento nos Municípios, bem como oferece vários cursos na modalidade *on line* em sua plataforma eletrônica, assim como outros órgãos federais;

CONSIDERANDO que muitas empresas particulares que oferecem cursos presenciais de gestão municipal para vereadores e demais servidores das esferas Legislativa e Executiva, também oferecem cursos completos na modalidade *on line*, o que evitaria o dispêndio com diárias e afastamento dos serviços por muitos dias;

CONSIDERANDO que os cursos presenciais de vários dias, custeados pelo ente municipal, contribui para a dita "farra das diárias", que tanto onera a administração pública e que, além de enriquecer terceiros, enriquece os agentes públicos que fazem uso destas verbas como uma prática reiterada, sem qualquer limite, visando exclusivamente a complementação de salário, o que é absolutamente imoral;

CONSIDERANDO que essa matéria merece atenção especial notadamente porque tem sido vista como um escoadouro do dinheiro público, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos Senhores Prefeitos e Presidentes da Câmara Municipais, a fim de que

1 – No caso de comprovada necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores e vereadores por meio de cursos, seja dada preferência para **cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais ou**

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

federais ou, na sua impossibilidade, para cursos a distância na modalidade on line, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos.

2 – Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a no sítio eletrônico do ente público, leitura em plenário na Câmara de Vereadores, ciência pessoal a todos os Secretários Municipais, entre outros.

3 – Seja dada ciência da presente recomendação ao titular do órgão de controle interno, comunicando-se este GEPATRIA.

Outrossim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Santo Antônio da Platina, 14 de setembro de 2017.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br